

Decreto nº 14/ 2002**de 6 de Junho**

Considerando as características ecológicas, a existência de ecossistemas diversificados, a rica biodiversidade, as paisagens cénicas, as espécies de fauna bravia endémicas e em perigo de extinção, torna-se necessário reforçar a protecção e conservação dos recursos naturais, para garantir a continuação dos processos ecológicos e preservação dos valores naturais.

Nestes termos, ao abrigo do preceituado na alínea *b)* do n.º 3 do artigo 22 da Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro, conjugado com o n.º 4 do artigo 10 da Lei n.º 10/99, de 7 de Julho, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criado o Parque Nacional das Quirimbas, de acordo com o mapa e as coordenadas em anexo ao presente decreto e que dele são parte integrante.

Art. 2. Para efeitos de maneoio o Parque Nacional das Quirimbas

será dividido em zonas específicas, de acordo com o mapa anexo, nomeadamente:

- a) Zona de Protecção Total;
- b) Zona de Uso Específico;
- c) Zona de Desenvolvimento Comunitário.

Art. 3. O zoneamento do Parque servirá de instrumento facilitador para as fases do planeamento e de gestão da conservação dos recursos para os diferentes fins, nomeadamente, eco-turismo, turismo consumptivo e outras utilizações sócio-económicas e culturais.

Art. 4. O Ministro do Turismo aprovará, por diploma ministerial, no prazo de sessenta dias, o Regulamento do Parque Nacional das Quirimbas.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Coordenadas do Parque Nacional das Quirimbas

- | | |
|---------------|--|
| Norte- | <p>A-B, Uma linha recta partindo do ponto 12°05'01" S e 40°06'24" E, estendendo-se 19.7 km Este, até ao ponto 12°00'00" S e 40°15'36" E.</p> <p>B-C, Uma linha partindo do ponto 12°00'00" S e 40°15'36" E, estendendo-se 8.4 km Sul, (ao longo da antiga picada Nambija-Runho) até ao ponto 12°04'00" S e 40°20'32" E.</p> <p>C-D, Uma linha partindo do ponto 12°04'00" S e 40°20'32" E, estendendo-se 11.9 km Este ao longo da estrada Macomia-Mucojo até ao ponto 12°04'14" S e 40°28'39" E.</p> <p>D-E, Uma linha recta partindo do ponto 12°04'14" S e 40°28'39" E, estendendo-se 15.2 km Este até ao ponto 12°04'00" S e 40°39'44" E (no mar).</p> |
| Este- | <p>E-F, Uma linha recta partindo do ponto 12°04'00" S e 40°39'44" E (no mar), estendendo-se 89.3 km Sul até ao ponto 12°50'17" S e 40°39'44" E (no mar).</p> |
| Sul- | <p>F-G, Uma linha recta partindo do ponto 12°50'17" S e 40°39'44" E (no mar), estendendo-se 12.3 km Oeste até ao ponto 12°50'17" S e 40°30'15" E.</p> <p>G-H, Uma linha partindo do ponto 12°50'17" S e 40°30'15" E, estendendo-se 18.5 km Oeste até ao ponto 12°42'55" S e 40°25'23" E.</p> <p>H-I, Uma linha partindo do ponto 12°42'55" S e 40°25'23" E, estendendo-se 17.7 km Oeste até ao ponto 12°50'35" S e 40°15'32" E.</p> <p>I-J, Uma linha partindo do ponto 12°50'35" S e 40°15'32" E, estendendo-se 32.5 km Oeste ao longo da picada Pemba-Metuge- Mareja- Ancuabe, até ao ponto 12°50'03" S e 40°00'30" E.</p> <p>J-K, Uma linha recta partindo do ponto 12°50'03" S e 40°00'30" E, estendendo-se 9.0 km Norte até ao ponto 12°45'02" S e 40°00'30" E (ao pé de Monte Nopera).</p> <p>K-L, Uma linha recta partindo do ponto 12°45'02" S e 40°00'30" E, estendendo-se 26.3 km Oeste até ao ponto 12°45'02" S e 39°42'03" E.</p> <p>L-M, Uma linha recta partindo do ponto 12°45'02" S e 39°42'03" E, estendendo-se 12.3 km Sul até ao ponto 12°50'00" S e 39°42'02" E (no Rio Unculo, ao Sul de Monte Erati).</p> <p>M-N, Uma linha partindo do ponto 12°50'00" S e 39°42'02" E, estendendo-se 19.7 km Oeste (ao longo da antiga picada) até ao ponto 12°55'04" S e 29°30'09" E.</p> <p>N-O, Uma linha partindo do ponto 12°55'04" S e 29°30'09" E, estendendo-se 8.6 km Oeste (ao longo da picada Ncole- Megama) até ao ponto 12°55'00" S e 39°28'00" E.</p> <p>O-P, Uma linha partindo do ponto 12°55'00" S e 39°28'00" E, estendendo-se 24/7 km Oeste (ao longo do Rio Nedjo) até ao ponto 12°50'00" S e 39°20'05" E.</p> |
| Oeste- | <p>P-Q, Uma linha partindo do ponto 12°50'00" S e 39°20'05" E, estendendo-se 7.4 km Norte (ao longo do Rio Montepuez) até ao ponto 12°45'03" S e 39°20'02" E.</p> <p>Q-R, Uma linha partindo do ponto 12°45'03" S e 39°20'02" E, estendendo-se 12.3 km Oeste (ao longo do Rio Nacojo) até ao ponto 12°42'00" S e 39°15'00" E.</p> <p>R-S, Uma linha partindo do ponto 12°42'00" S e 39°15'00" E, estendendo-se 12.5 km Oeste (ao longo do Rio Nacola) até ao ponto 12°40'00" S e 39°10'00" E.</p> |

- S-T**, Uma linha partindo do ponto $12^{\circ}40'00''$ S e $39^{\circ}10'00''$ E, estendendo-se 8.2 km Norte (ao longo do Rio Netete) até ao ponto $12^{\circ}30'03''$ S e $39^{\circ}10'00''$ E.
- T-U**, Uma linha partindo do ponto $12^{\circ}30'03''$ S e $39^{\circ}10'00''$ E, estendendo-se 30.0 km Norte (ao longo do Rio Mesalo) até ao ponto $12^{\circ}20'02''$ S e $39^{\circ}20'00''$ E.
- U-V**, Uma linha partindo do ponto $12^{\circ}20'02''$ S e $39^{\circ}20'00''$ E, estendendo-se 29.6 km Este (ao longo do Rio Muagide) até ao ponto $12^{\circ}25'00''$ S e $33^{\circ}30'03''$ E.
- V-W**, Uma linha partindo do ponto $12^{\circ}25'00''$ S e $33^{\circ}30'03''$ E, estendendo-se 9.0 km Este (ao longo do Rio Muagide) até ao ponto $12^{\circ}25'04''$ S e $39^{\circ}35'06''$ E.
- W-X**, Uma linha partindo do ponto $12^{\circ}25'04''$ S e $39^{\circ}35'06''$ E, estendendo-se 9.1 km Sul (ao longo da picada Meluco-Minhanha) até ao ponto $12^{\circ}32'35''$ S e $39^{\circ}38'28''$ E, na Vila de Meluco.
- X-Y**, Uma linha partindo do ponto $12^{\circ}32'35''$ S e $39^{\circ}38'28''$ E, estendendo-se 57 km Este (ao longo da estrada Meluco-Estrada Nacional n.º 243) até ao ponto $12^{\circ}29'27''$ S e $40^{\circ}04'36''$ E.
- Y-A**, Uma linha partindo do ponto $12^{\circ}29'27''$ S e $40^{\circ}04'36''$ E, estendendo-se 54.6 km Norte (ao longo da Estrada Nacional n.º 243) até ao ponto $12^{\circ}05'01''$ S e $40^{\circ}06'24''$ E.

MAPA DO PARQUE NACIONAL DAS QUIRIMBAS

